

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 29/04/2026

Visto

Ciceni J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1817/2026

DATA 28/04/2026

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima

Secretária Geral

Portaria 075/2025

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Materia Aprovada por Unanimidade dos Presentes

Data 29/04/2026

Visto

Ciceni J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarantã do Norte – MT, o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a ser implementado de forma articulada e integrada pelos órgãos e serviços que compõem a rede municipal de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos.

§1º A execução do procedimento de que trata o caput observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do respeito à condição peculiar de desenvolvimento e da não revitimização.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Art. 3º A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como, encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

Parágrafo único. A realização da escuta observará o relato espontâneo, respeitados os fluxos e protocolos intersetoriais estabelecidos no âmbito municipal, podendo ser desencadeada mediante encaminhamento dos serviços públicos, do Conselho Tutelar, das autoridades policiais ou do sistema de justiça.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se formas de violência contra crianças e



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

adolescentes:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica: entendida como:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 5º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial.

Art. 6º São objetivos do procedimento da Escuta Especializada:

I - Fortalecer a articulação da rede de proteção local nos casos de violência ou testemunha de violência de crianças e adolescentes e contribuir para a organização e



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 1887/2026

DATA 28/04/2026

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

qualificação dos fluxos, objetivando a integralidade do atendimento;

II - Estabelecer protocolo de escuta especializada e intervenção necessária dos órgãos competentes pela sua execução no atendimento à criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, visando uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada ao sistema de garantia de direitos;

III - Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações de escuta em relatos espontâneos e serviços necessários ao atendimento à criança e adolescente em situação ou vítima de violência;

IV - Promover o engajamento da família no apoio à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como buscar a adoção de medidas protetivas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco individual e coletivo identificado nesse ambiente;

Art. 7º As informações obtidas no âmbito da Escuta Especializada poderão ser compartilhadas entre os órgãos e serviços da rede de proteção, mediante registro técnico formal, observados o sigilo profissional, a confidencialidade e o princípio da intervenção mínima necessária.

Art. 8º A coleta de informações deverá priorizar fontes complementares, de modo a evitar a repetição desnecessária de relatos pela criança ou adolescente, resguardando sua integridade emocional.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, mediante a edição de ato normativo próprio, dispondo sobre os fluxos de atendimento, as atribuições dos órgãos envolvidos e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PL 06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1887 / 2026

DATA 28 / 04 / 2026

Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a institucionalização e regulamentação do procedimento de Escuta Especializada em Guarantã do Norte – MT, fundamenta-se na necessidade urgente de adequar a legislação local aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.431/2017.

A iniciativa visa garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam um atendimento humanizado e integrado, pautado pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Um dos objetivos centrais desta proposta é o combate à revitimização, assegurando que o relato do trauma ocorra de forma qualificada e espontânea em ambiente adequado, evitando a repetição desnecessária da narrativa em diferentes instâncias, o que é essencial para a preservação emocional e a resiliência dos jovens.

Para tanto, o projeto estabelece que o procedimento seja realizado por profissionais devidamente capacitados e que a atuação ocorra de forma intersetorial, unindo os esforços das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Além de definir claramente as formas de violência física, psicológica, sexual e institucional, o texto legal reforça o dever de comunicação imediata de suspeitas às autoridades e garante o sigilo profissional e a confidencialidade das informações compartilhadas na rede de proteção.

Ressalta-se a extrema urgência na tramitação e publicação desta norma até o dia 30 de abril de 2026, visto que a institucionalização da rede e o pleno funcionamento do sistema de escuta são requisitos obrigatórios para a **conformidade do Município junto ao Selo UNICEF**.

Diante do exposto, a medida representa um avanço institucional significativo na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, motivo pelo qual se solicita o apoio desta Casa de Leis para a sua aprovação, dada a relevância social e o interesse público da matéria.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 28 dias do mês de abril de 2026.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2025/2026

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 407/2026 – SECRETARIA GERAL GUARANTÃ DO NORTE – MT, 28 DE ABRIL DE 2026

À DIRETORIA LEGISLATIVA

A/C: SRA. CICIANI J. DE ABREU P. DE R. DE QUEIROZ

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 06/2026 para tramitação regimental.**

Senhores (as),

Encaminho, para conhecimento e providências, o **Ofício nº 152/2026/GP**, protocolado nesta Casa, acompanhado do **Projeto de Lei nº 06/2026**, que dispõe sobre a institucionalização e regulamentação do procedimento de Escuta Especializada.


Considerando a solicitação do **Chefe do Poder Executivo** para apreciação em regime de urgência urgentíssima, determino à Diretoria Legislativa a adoção das providências necessárias para regular tramitação da matéria, em conformidade com as normas do Regimento Interno desta Casa, inclusive quanto aos procedimentos pertinentes à convocação e realização de sessão extraordinária, se deliberado pela Mesa Diretora.

Submeta-se à apreciação da Mesa Diretora para as providências regimentais cabíveis.

Cumpra-se.


MARIA JANETE RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral
Portaria nº 075/2025

Recebido
28/04/26
Ciciani J.A.P. Resende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE ITAUBA, Nº 72, CENTRO, GUARANTÃ DO NORTE - MATO GROSSO CNP.J: 24.672.909/0001-54
PROTOCOLO E PROCESSOS	
Assunto: MEMORANDO	
Descrição:	
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 06/2026 para tramitação regimental.	
Protocolo: 1821/2026	Data do Protocolo: 28/04/2026 13:58:58
INTERESSADO: MARIA JANETE RODRIGUES DE LIMA	
LOCAL DE ORIGEM: SECRETARIA GERAL	
LOCAL DE DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA	



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 18.171/2026

DATA 28/04/2026


Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

OFÍCIO Nº 152/2026/GP

Guarantã do Norte/MT, 28 de abril de 2026.

*Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 06/2026 e solicitação de convocação de sessão extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 06 de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre a institucionalização e regulamentação do procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Guarantã do Norte – MT.

Destaco que o projeto em questão requer urgente deliberação do Plenário, pois visa adequar a rede municipal de proteção à Lei Federal nº 13.431/2017. A urgência justifica-se, primordialmente, pela necessidade de cumprimento das metas do Selo UNICEF, cujo prazo para comprovação da atividade de institucionalização da rede de proteção encerra-se impreterivelmente no dia 30 de abril de 2026.

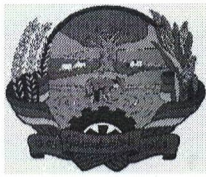
Ressalta-se que o adiamento desta deliberação compromete não apenas o cumprimento das metas do UNICEF, mas, principalmente, o atendimento qualificado e a proteção integral de crianças e adolescentes, evitando práticas de revitimização em nosso território.

Diante da urgência, **solicito a convocação de sessão extraordinária para quarta-feira, dia 29 de abril de 2026**, para fins de discussão e votação **do Projeto de Lei nº 06/2026**, em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos dos arts. 112, § 3º, e 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, certo da costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas que visam o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4ª	Data	29 de abril de 2026	Horas	14:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento N°.	ATA N°.	PLCM N°.	PLM N°.	Proj. Resolução N°
	PLC N°.	PLL N°.	Indicação N°.	Emenda N°.	PDL N°.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Reprovado	<input type="checkbox"/>
Baixado às Comissões	<input type="checkbox"/>
Pedido de Vista	<input type="checkbox"/>
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	<input type="checkbox"/>
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	<input type="checkbox"/>

Retirado de Pauta Pelo Autor	<input type="checkbox"/>
Retirada de Pauta por ausência do Autor	<input type="checkbox"/>
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	<input type="checkbox"/>
Veto Rejeitado	<input type="checkbox"/>
Veto Mantido	<input type="checkbox"/>

N°	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	A
2	Celso Henrique Batista da Silva	A
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	A
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	P

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani J.A. de Abreu de Queiroz
Diretora Legislativa
Mato Grosso 2026
Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”